

casa das apostas esporte net

Por Eduardo Bruzzi, Pedro Lameiro e Fernanda Approbato de Oliveira

A atividade das casas de apostas esportivas foi introduzida no Brasil em 2018, pela Lei nº 13.756/2018, sendo parte das atividades de jogos de azar toleradas pelo Estado que, dentre outras finalidades, servem para angariar recursos para o chamado Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O Capítulo V da Lei nº 13.756/2018, que se inicia no artigo 29, criou a chamada "Aposta de Quota Fixa" e, portanto, foi responsável por abrir o Brasil às casas de apostas internacionais e a criação de casas de apostas nacionais, sem, contudo, apresentar maiores requisitos técnicos, operacionais ou exigir contrapartidas tributárias e regulamentárias pelos operadores (casas de apostas).

Reprodução do artigo 29 da Lei nº 13.756/2018, que se inicia no artigo 29, criou a chamada "Aposta de Quota Fixa" definida por ser um sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que o prêmio definido, no momento de efetivação da aposta, é quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

Na primeira redação original da lei, havia a disposição de que o Ministério da Fazenda autorizaria ou concederia a loteria de apostas de quota fixa, através de algum processo formal, e isto não, realmente regulando a criação dessas casas de aposta e dando outras providências.

Contudo, por diversos fatores, a complementação do Regulamento das casas de apostas apenas veio recentemente, com a publicação em 25/07/2023 da Medida Provisória nº 1.182/2023, que alterou a redação original da Lei nº 13.756/2018 para regulamentar a exploração de loterias de aposta de quota fixa pela União Federal, conhecidas como bets.

Ressalta-se que o procedimento de autorização em si ainda não foi formalizado e publicado, com as regras específicas sobre como funcionar o processo, prazos e documentos necessários, que possibilitam aos interessados a efetiva apresentação de pedido de autorização ao Ministério da Fazenda.

De todo modo, a referida medida provisória já estabeleceu que tais atividades passarão a ser tributadas com uma alíquota de 18% sobre o gross gaming revenue (GGR), isto é, a receita bruta de jogos, correspondente ao montante obtido com todos os jogos após o pagamento dos prêmios aos apostadores.